Congonhas, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2599

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.970, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL E DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir assistentes sociais e psicólogos nos estabelecimentos de Ensino Público Municipal de Educação Básica.
- § 1º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão em equipes alocadas de acordo com microrregiões, até que, gradativamente, cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.
 - § 2º O município terá prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei para definir as áreas de abrangência territorial por meio de decreto.
 - § 3º Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.
 - § 5º Os profissionais de que trata esta Lei serão originários de cargos de provimento efetivo.
 - § 6º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.
- Art. 2º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão, nos termos da Lei 8662/93 e da Lei 4119/62, respectivamente, e de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos destas profissões, contribuindo para o projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para a consecução das seguintes finalidades:
- I a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil;
- II a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;
- III a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;
- IV o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;
- V a criação de estratégias de intervenção em dificuldades do processo de escolarização relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e trabalho infantil por meio das políticas públicas;
- VI a promoção de ações que impliquem o combate ao racismo, ao sexismo, à homofobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;
 - VII a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;
- VIII o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outros formas de participação social;
- IX a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar, como previsto pela Lei Municipal 3.879/2019;
 - X a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar;
 - XI o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;
- XII o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;
- XIII o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.
- XIV o pleno atendimento às ações e objetivos expressos pelo "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" estabelecido pela Lei Municipal 3.793/2018.
- Art. 3º A atuação do psicólogo deverá ser norteada pelos princípios da busca ativa e do acompanhamento de casos clínicos junto a outros profissionais especializados, com acionamento e orientação da família em situações que requeiram atenção integral ao aluno assistido, podendo contar com o suporte da rede municipal de saúde.
- Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) a inserção de psicólogos e assistentes sociais na política de educação municipal.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2020.

IGOR JONAS SOUZA COSTA Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/082/2020 - PRC 55/2020

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças em elevador no Ambulatório da Saúde Mental (ASM) e Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância (CERPAI), solicitado pela SMS. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Victor Vieira Fudimura Comércio Serviços e Assistência Técnica: itens 1 e 2. Congonhas, 18/12/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

Congonhas, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2599

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONGONHAS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e o LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONGONHAS, denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas, Igor Jonas Souza Costa. Objeto: Constitui objeto do presente convênio a cessão do servidor público municipal Vagner Romão Mendes, matrícula 38961, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para o exercício das funções inerentes ao seu cargo e formação na Câmara Municipal, com ônus para o CEDENTE. Vigência: 01/01/202 a 31/12/2021. Congonhas, 17 de dezembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Igor Jonas Souza Costa, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMA

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 07 de janeiro de 2021 (quinta-feira), acontecerá na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 13:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos impetrados por: Rodrigo Eustáquio Fusch Amaral, referente ao Auto de Infração nº. 740/2016 anexado ao Processo Administrativo nº 0012067/2016; Luiz Carlos de Oliveira, referente ao Auto de Infração nº. 769/2016 anexado ao Processo Administrativo nº 0013922/2016; Rosilene Coelho Braga Santana, referente ao Auto de Infração nº. 771/2016 anexado ao Processo Administrativo nº 0014034/2016, ambos referentes a infração ambiental.

Elisiane Fátima da Silva Dourado Presidente da Junta Recursal da SEMMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental torna público o arquivamento do referido processo SEMMA/NIA Nº 067/2020 – Akai Minerações e Construções LTDA – CNPJ nº 02.180.306/0001-00 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos - Classe 4. Motivo: Não atendimento a informações complementares.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para o cumprimento do art. 37 da Lei Estadual 14.184/2002, em casos de meio de comunicação ignorado, incerto ou inacessível, fica o empreendedor Posto Beiel LTDA, CPF/CNPJ nº 031.680.176-39, notificado a apresentar o protocolo de condicionantes ao processo de Licenciamento Ambiental SEMMA/NIA nº 025/2020, sob pena de encaminhamento à Diretoria de Fiscalização em não cumprimento. Para maiores esclarecimentos, deverá o empreendedor dirigir-se ao Núcleo de Inteligência Ambiental, localizado na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Sala 02-Congonhas/MG. Neilor Souza Aarão - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Gestão Urbana



Congonhas, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2599

Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Secretaria Municipal de Meio Ambiente Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON